



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE COXILHA



Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DE COXILHA

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº - 93/2022,
QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE
COXILHA, E A EMPRESA FUFAMED COMÉRCIO
IMPORTAÇÃO MEDICO HOSPITALAR EIRELI PARA
REGISTO DE PREÇOS PARA A AQUISIÇÃO DE
MATERIAIS HOSPITALARES E AMBULATORIAIS
PARA ATENDER A DEMANDA DA UNIDADE
BÁSICA DE SAÚDE - PROCESSO LICITATÓRIO Nº
74/2022 - PREGÃO PRESENCIAL Nº 35/2022.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE COXILHA, entidade jurídica de direito público, com sede na Avenida Fioravante Franciosi, nº 68, inscrita no CNPJ sob nº 92.411.933/0001-90, neste ato representado por seu Prefeito Municipal em Exercício, Sr. **JOÃO EDUARDO OLIVEIRA MANICA**, residente e domiciliado neste Município, portador de CPF nº 007.521.370-26 e RG nº 6080829465, e, de outro lado,

CONTRATADA: A empresa **FUFAMED COMÉRCIO IMPORTAÇÃO MEDICO HOSPITALAR EIRELI** inscrita no CNPJ sob o nº 93.305.910/0001-63 e estabelecida na Rua São Nicolau – 1088 na cidade de Porto Alegre/RS, representada pelo seu representante legal Sr.

LEANDRA PASQUALOTTO inscrito no CPF sob o nº 003.114.020-38 de acordo com a representação legal que lhe é outorgada por procuração.

Os CONTRATANTES celebram, por força do presente instrumento contrato de registo de preços para a aquisição de materiais hospitalares e ambulatoriais para atender a demanda da unidade

básica de saúde, o qual se regerá pelas disposições da Lei nº 8.666/1993 e demais normas pertinentes, mediante as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente contrato tem como objeto o registo de preços para a aquisição de materiais hospitalares e ambulatoriais para atender a demanda da unidade básica de saúde, conforme especificações, quantidades, marcas e valores discriminadas no seu Anexo Único.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA FORMA DE FORNECIMENTO

JOSE CARLOS MOREIRA
Assinado digitalmente
08-10-2022

CNPJ: 92.411.933/0001-90

JOSE CARLOS MOREIRA
Assinado digitalmente
08-10-2022
RAMOS:18310001053



2.1 A entrega dos produtos será realizada de forma parcelada conforme as necessidades da Administração, mediante Pedido de Fornecimento formulado e enviado à licitante contratada com as respectivas quantidades;

2.1.1 Em caso de urgência, poderá o contratante requerer a entrega antecipada dos produtos, contudo, deverá notificar a contratada com antecedência de no mínimo 10 (dez) dias.

2.1.2 Os produtos hospitalares deverão ser entregues, na Unidade Básica de Saúde, localizada na Rua Valmi Pedroso, nº 01, Centro, de segunda a sexta-feira, no horário das 9h às 11h e das 14h às 16hs. Além da entrega, o licitante vencedor deverá descarregar e armazenar os produtos hospitalares em local indicado por servidor designado para tal, comprometendo-se, ainda,

2.2 Os materiais hospitalares deverão ser entregues em embalagens originais e deverão conter nas respectivas embalagens as seguintes informações:

- a) Data de fabricação e data de vencimento;
 - b) Número de registro emitido pela ANVISA;

2.3 O prazo de validade dos produtos hospitalares deverá ser de no mínimo 12 (doze) meses a contar da data do recebimento dos mesmos.

2.4 O recebimento do objeto licitado dar-se-á nos termos do art. 73, inciso II e seus parágrafos, da Lei nº 8.666/93, compreendendo duas etapas distintas:

2.4.1 O recebimento provisório, para efeito de posterior verificação da conformidade dos materiais com as especificações e quantidades discriminadas no Anexo Único deste contrato, dar-se-á, por ocasião da entrega do objeto licitado, pelo fiscal deste contrato, mediante assinatura na Nota Fiscal representativa do fornecimento dos materiais, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis da entrega.

2.4.2 O recebimento definitivo, após a verificação da qualidade e quantidade dos materiais e consequente aceitação, dar-se-á pelo fiscal deste contrato mediante termo circunstanciado, podendo ser lavrado no verso da Nota Fiscal representativa do fornecimento dos materiais ou em documento específico, no prazo de até 10 (dez) dias úteis do recebimento provisório.

2.4.2.1 A verificação da qualidade e quantidade dos materiais implica sua verificação física, de modo a lhes constatar integridade, funcionalidade, operacionalidade e validade.

2.5 A critério exclusivo do CONTRATANTE poderão ser realizados ensaios, testes e demais provas acerca dos produtos hospitalares fornecidos, de forma a lhes verificar a sua perfeita utilização, conforme especificações discriminadas no Anexo Único deste contrato.



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE COXILHA



2.5.1 Os ensaios, testes e demais provas exigidos por normas técnicas oficiais para a perfeita utilização dos produtos correrão por conta da CONTRATADA.

2.5.2 Caso insatisfatórias as verificações acima, lavrar-se-á um Termo de Recusa e Devolução, no qual se consignarão as desconformidades com as especificações. Nesta hipótese, todo o objeto deste contrato será rejeitado, devendo ser substituído no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, quando se realizarão novamente as verificações.

2.5.2.1 Caso a substituição não ocorra no prazo previsto no subitem anterior ou caso os bens sejam novamente recusados e devolvidos, estará a CONTRATADA incorrendo em atraso na entrega, ficando sobrestado o pagamento até a execução das correções necessárias, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

2.5.2.2 Os custos da substituição dos bens recusados e devolvidos correrão exclusivamente a expensas da CONTRATADA.

2.6 O recebimento, provisório ou definitivo, não exclui a responsabilidade da CONTRATADA pelos padrões adequados de qualidade, segurança, durabilidade e desempenho dos materiais fornecidos, cabendo-lhe sanar quaisquer irregularidades detectadas quando da utilização dos mesmos.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR DO CONTRATO

3.1 O valor global deste contrato é de R\$ 1.497,00 (hum mil, quatrocentos e noventa e sete reais).

3.2 Os valores unitários dos bens adquiridos são os constantes do Anexo Único deste contrato.

CLÁUSULA QUARTA – DA DESPESA

4.1 A despesa com a aquisição de que trata o objeto deste contrato corre à conta do seguinte crédito orçamentário:

Secretaria Municipal da Saúde

Material Hospitalar

10695 – 07.01.10.301.01.07.2086.3.3.90.30.36.00.00

Recurso: 4511

2507 – 07.02.10.301.0107.2089.3.3.90.30.36.00.00

Recurso: 4011

9923 – 07.03.10.301.0107.2093.3.3.90.30.36.00.00

Recurso: 4500

Aparelhos, Equipamentos e Utensílios Médicos, odontológicos

**JOSE CARLOS
MOREIRA
RAMOS:18310001053**

3

**Assinado de forma digital
por JOSE CARLOS MOREIRA
RAMOS:18310001053
Dados: 2022.07.11 16:17:49
-03'00'**



9895 - 07.01.10.302.0010.1043.4.4.90.52.08.00.00

Recurso: 40

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA E DA EFICÁCIA

5.1 Este contrato tem vigência até 11 de julho de 2023, contada da data de assinatura do referido contrato, a partir de quando as obrigações assumidas pelas partes serão exigíveis.

CLÁUSULA SEXTA – DOS ENCARGOS DO CONTRATANTE

6.1 Cabe ao CONTRATANTE:

- 6.1.1** Acompanhar a entrega dos bens e fiscalizar a boa prestação no fornecimento do material;
 - 6.1.2** Proporcionar todas as facilidades para que a CONTRATADA possa cumprir com a obrigação de fornecimento dos bens dentro das normas do contrato;
 - 6.1.3** Efetuar o pagamento à CONTRATADA, nos termos deste contrato;
 - 6.1.4** Aplicar à CONTRATADA as sanções cabíveis;
 - 6.1.5** Documentar as ocorrências havidas na execução do contrato;
 - 6.1.6** Fiscalizar o cumprimento das obrigações contratuais pela CONTRATADA;
 - 6.1.7** Prestar as informações e os esclarecimentos atinentes ao objeto do Contrato que venham a ser solicitados pela CONTRATADA.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS ENCARGOS DA CONTRATADA

7.1 Cabe à CONTRATADA o cumprimento das seguintes obrigações:

7.1.1 Entregar os materiais contratados obedecendo as especificações

no Anexo Único deste contrato;

7.1.2 Oferecer os materiais contratados com validade mínima de 12 meses, contados da data do seu recebimento definitivo.

7.1.3 Respeitar as normas e procedimentos de controle interno, inclusive de acesso às dependências do CONTRATANTE;

7.1.4 Responder pelos danos causados diretamente à Administração ou aos bens do CONTRATANTE, ou ainda a terceiros, durante a execução deste contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE;

7.1.5 Comunicar à Administração do CONTRATANTE qualquer anormalidade constatada e prestar os esclarecimentos solicitados:



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE COXILHA



- 7.1.6 Manter, durante toda a execução deste contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 7.1.7 Arcar com as despesas decorrentes de qualquer infração cometida por seus empregados quando da execução do objeto contratado;
- 7.1.8 Substituir os materiais que, a juízo do representante do CONTRATANTE, não forem considerados satisfatórios, sem que caiba qualquer acréscimo no preço contratado;
- 7.1.9 Realizar, sob suas expensas, a entrega dos materiais, nos termos da Cláusula Segunda;
- 7.1.10 Comunicar à Administração do CONTRATANTE, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, a contar do término do prazo de entrega, os motivos que impossibilitaram o cumprimento dos prazos previstos neste Contrato.
- 7.1.11 Observar para transporte seja ele de que tipo for, as normas adequadas relativas a embalagens, volumes, etc.;
- 7.1.12 Manter preposto, aceito pela Administração do CONTRATANTE, durante o período de vigência deste contrato, para representá-la sempre que for necessário.
- 7.2 À CONTRATADA cabe assumir a responsabilidade por:
- 7.2.1 Responder, em relação aos seus servidores, que não manterão nenhum vínculo empregatício com o CONTRATANTE, por todas as despesas decorrentes da execução do contrato e por outras correlatas, tais como salários, seguros de acidentes, tributos, inclusive encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação em vigor, indenizações, vales-refeição e outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Poder Público;
- 7.2.2 Todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionada à execução deste contrato, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência;
- 7.2.3 Encargos fiscais e comerciais resultantes desta contratação.
- 7.3 A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos estabelecidos no item anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à Administração do CONTRATANTE, nem pode onerar o objeto deste contrato, razão pela qual a CONTRATADA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com o CONTRATANTE.
- 7.4 São expressamente vedadas à CONTRATADA:
- 7.4.1 A contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal do CONTRATANTE durante a vigência deste contrato;

JOSE CARLOS
MOREIRA
RAMOS:1831000
1053

Assinado de forma digital
por JOSE CARLOS
MOREIRA
RAMOS:18310001053
Dados: 2022.07.11
16:18:18 -03'00'



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE COXILHA



7.4.2 A veiculação de publicidade acerca deste contrato, salvo se houver prévia autorização da Administração do CONTRATANTE.

7.4.3 A subcontratação total ou parcial de outra empresa para a execução do objeto deste contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

8.1 Durante a vigência deste contrato, a execução do objeto é acompanhada e fiscalizada pela Sr. Solange Soares Menegaz (Diretora da Unidade Básica de Saúde), Sônia Maria da Silva (Técnica em Enfermagem) e André de Lima Pires (Técnico em Enfermagem).

8.2 A fiscal deste contrato terá, entre outras, as seguintes atribuições: expedir ordens de entrega; proceder ao acompanhamento técnico do fornecimento; fiscalizar a execução do contrato quanto à qualidade desejada; comunicar à CONTRATADA o descumprimento do contrato e indicar os procedimentos necessários ao seu correto cumprimento; solicitar à Administração a aplicação de penalidades por descumprimento de cláusula contratual; fornecer atestados de capacidade técnica quando solicitado, desde que atendidas às obrigações contratuais; atestar as notas fiscais de fornecimento para efeito de pagamentos; recusar os bens que estiverem fora das especificações e quantidades discriminadas no Anexo Único deste contrato e solicitar sua substituição; solicitar à CONTRATADA e a seu preposto todas as providências necessárias ao bom fornecimento dos bens.

CLÁUSULA NONA – DA LIQUIDAÇÃO E DO PAGAMENTO

9.1 A CONTRATADA deve apresentar, após a entrega dos materiais, nota fiscal em 2 (duas) vias, emitidas e entregues ao setor responsável pela fiscalização do contrato, para fins de liquidação e pagamento.

9.2 O pagamento será efetuado pelo CONTRATANTE no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data do recebimento definitivo, mediante ordem bancária creditada em conta corrente da CONTRATADA.

9.3 Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA na pendência de qualquer uma das situações abaixo especificadas, sem que isso gere direito a alteração de preços ou compensação financeira:

9.3.1 Recebimento definitivo dos bens de conformidade com o disposto na Cláusula Segunda;

JOSE CARLOS
MOREIRA
RAMOS:18310001-053
CNPJ: 92.411.933/0001-90

JOSE CARLOS
MOREIRA
RAMOS:18310001-053
Assinado de forma digital
por JOSE CARLOS
MOREIRA
Dados: 2022.07.11
16:18:30 -03'00'

CNPJ: 92.411.933/0001-90



9.4. O CONTRATANTE pode deduzir de importâncias devidas à CONTRATADA os valores correspondentes a multas ou indenizações por ela devidas.

9.5 Citado para se defender em processo judicial de terceiros, de natureza civil ou trabalhista, inclusive, mas não exclusivamente de empregado ou ex-empregado da CONTRATADA, o CONTRATANTE fará o cálculo dos direitos pleiteados e, após dele notificar a CONTRATADA,

reterá o correspondente valor para fazer frente a eventual condenação, deduzindo-o de importâncias devidas à CONTRATADA.

9.5.1 O valor será restituído à CONTRATADA somente após a prova cabal do acerto definitivo entre a CONTRATADA e o terceiro litigante, quando restar demonstrada a inexistência de qualquer risco de condenação para o CONTRATANTE.

9.5.2 A CONTRATADA se obriga a exhibir ao CONTRATANTE, sempre que solicitada, os documentos comprobatórios do efetivo cumprimento das obrigações referentes ao processo judicial mencionado neste item.

9.5.3 O valor a que faz referência este item não renderá juros ou correção monetária, o qual poderá ser substituído, a pedido da CONTRATADA, por outra modalidade de garantia que, a critério do CONTRATANTE, for considerada idônea.

CLÁUSULA DEZ – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

10.1 Este contrato pode ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei nº 8.666/93, desde que haja interesse do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

CLÁUSULA ONZE – DAS SANÇÕES

11.1 A CONTRATADA que, por qualquer forma, não cumprir as normas do contrato celebrado está sujeita às seguintes sanções, assegurados o contraditório e ampla defesa.

11.1.1 Advertência;

11.1.2 Multa;

11.1.3 Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar;

11.1.4 Descredenciamento ou proibição de credenciamento no sistema de cadastramento de fornecedores;

11.1.5 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.2 As sanções previstas nos subitens 11.1.1., 11.1.3., 11.1.4. e 11.1.5. deste contrato poderão ser aplicadas juntamente com a sanção de multa.



11.3 A advertência consiste em repreensão por escrito imposta pelo não cumprimento das normas do contrato celebrado.

11.4 A multa aplicável será de:

11.4.1 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia, pelo atraso, na entrega dos produtos hospitalares, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, até o limite de 9,9%, correspondentes a até 30 (trinta) dias de atraso:

11.4.2 0,66 % (sessenta e seis centésimos por cento) por dia, pelo atraso na entrega de material, calculado, desde o primeiro dia de atraso, sobre o valor correspondente à parte inadimplente, em caráter excepcional e a critério do CONTRATANTE, quando o atraso ultrapassar 30 (trinta) dias;

11.4.3 5% (cinco por cento) por descumprimento do prazo de entrega, calculados sobre o valor total do contrato ou da Nota de Empenho, sem prejuízo da aplicação das multas previstas nos subitens 11.4.1. e 11.4.2.;

11.4.4 15% (quinze por cento) pela recusa injustificada em entregar total ou parcialmente o material, calculados sobre o valor correspondente à parte inadimplente:

11.4.5 15% (quinze por cento) pela rescisão da avença, calculados sobre o valor total do contrato ou da Nota de Empenho;

11.4.6 20% (vinte por cento) pelo não cumprimento de qualquer cláusula do contrato, exceto quanto ao prazo de entrega, calculados sobre o valor total do contrato ou da Nota de Empenho.

11.5 Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a CONTRATADA pela sua diferença, devidamente atualizada pelo Índice Geral de Preços - Mercado (IGP-M) ou equivalente, a qual será descontada dos pagamentos eventualmente a ela devidos ou cobrada judicialmente.

11.6 O atraso, para efeito de cálculo de multa, será contado em dias corridos, a partir do dia seguinte ao do vencimento do prazo de entrega de material, se dia de expediente normal, ou do primeiro dia útil seguinte.

11.7 A multa poderá ser aplicada juntamente com outras sanções segundo a natureza e a gravidade da falta cometida, desde que observado o princípio da proporcionalidade.

11.8 Decorridos 30 (trinta) dias de atraso injustificado na entrega dos produtos hospitalares, a Nota de Empenho ou contrato deverá ser cancelada ou rescindido, exceto se houver justificado interesse público em manter a avença, hipótese em que será aplicada multa.



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE COXILHA



11.9 A suspensão e o impedimento são sanções administrativas que temporariamente obstam a participação em licitação e a contratação, sendo aplicadas nos seguintes prazos e hipóteses:

11.9.1 Por até 30 (trinta) dias, quando, vencido o prazo da Advertência, a CONTRATADA permanecer inadimplente;

11.9.2 Por até 12 (doze) meses, quando a CONTRATADA falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal; e

11.9.3 Por até 24 (vinte e quatro) meses, quando a CONTRATADA:

11.9.3.1 Praticar atos ilegais ou imorais visando frustrar os objetivos da contratação; ou

11.9.3.2 For multada, e não efetuar o pagamento.

11.10 O prazo previsto no item 11.9.3 poderá ser aumentado até 5 (cinco) anos 11.11. O descredenciamento ou a proibição de credenciamento no sistema de cadastramento de fornecedores são sanções administrativas acessórias à aplicação de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar, sendo aplicadas por igual período. 11.11.1.

A declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será aplicada à vista dos motivos informados na instrução processual, podendo a reabilitação ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação.

11.11.2 A declaração de inidoneidade para licitar ou contratar permanecerá em vigor enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a sanção, a qual será concedida sempre que a CONTRATADA resarcir os prejuízos resultantes da sua conduta e depois de decorrido o prazo das sanções de suspensão e impedimento aplicadas.

CLÁUSULA DOZE – DA RESCISÃO

12.1 A inexecução total ou parcial deste contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

12.2 A rescisão deste contrato pode ser:

12.2.1 Determinada por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada, notificando-se a CONTRATADA com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias, exceto quanto ao inciso XVII;

12.2.2 Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para o CONTRATANTE;

12.2.3 Judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

JOSE CARLOS
MOREIRA
RAMOS:18310001
053
Assinado de forma digital
por JOSE CARLOS
MOREIRA
RAMOS:18310001053
Dados: 2022.07.11
16:19:10 -03'00'



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE COXILHA



12.3 A rescisão administrativa ou amigável deve ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

12.4 Os casos de rescisão contratual devem ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

12.5 A CONTRATADA reconhece todos os direitos do CONTRATANTE em caso de eventual rescisão contratual.

contrato, compõe-se de modo singular, fixar descrição física ou concreta que descreve

CLÁUSULA TREZE – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA

13.1 O presente contrato fundamenta-se:

13.1.1 Na Lei Federal nº 10.520/2002, no Decreto Municipal nº 819/2007;

13.1.2 Na Lei Complementar nº 123/2006 e alterações posteriores;

13.1.3 Na Lei Federal nº 8.666/1993 e alterações posteriores;

13.1.4 Na Lei Federal nº 8.078/1990.

13.2 O presente contrato vincula-se aos termos do Processo nº 74/2022, especialmente:

13.2.1 Ao edital do Pregão Presencial nº 35/2022.

13.2.2 À proposta vencedora da CONTRATADA.

CLÁUSULA QUATORZE – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1 Qualquer omissão ou tolerância de uma das partes, no exigir o estrito cumprimento dos termos e condições deste contrato ou ao exercer qualquer prerrogativa dele decorrente, não constituirá renovação ou renúncia e nem afetará o direito das partes de exercê-lo a qualquer tempo.

CLÁUSULA DODEZ – DA RESCISÃO

CLÁUSULA QUINZE – DO FORO

15.1 As questões decorrentes da execução deste Instrumento que não possam ser dirimidas administrativamente serão processadas e julgadas no Foro da Comarca de Passo Fundo – RS.

Para firmeza e validade do que foi pactuado, lavra-se o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, as quais, depois de lidas, são assinadas pelos representantes das partes e pelas testemunhas abaixo.

JOSE CARLOS
MOREIRA
RAMOS:18310001053
CNPJ: 92.411.933/0001-90

Coxilha - RS, em 11 de julho de 2022

JOSE CARLOS
MOREIRA

Assinado de forma digital por
JOSE CARLOS MOREIRA
RAMOS:18310001053

CNPJ: 92.411.933/0001-90



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE COXILHA



JOÃO EDUARDO OLIVEIRA MANICA
Prefeito Municipal
Contratante

FUFAMED COMÉRCIO IMPORTAÇÃO
MEDICO HOSPITALAR EIRELI
LEANDRA PASQUALOTTO
CONTRATADA

SOLANGE SOARES MENEGAZ
Diretora da Unidade Básica de Saúde
Fiscal

SÔNIA MARIA DA SILVA
Técnica em Enfermagem
Fiscal

ANDRÉ DE LIMA PIRES
Técnico em Enfermagem
Fiscal

TESTEMUNHAS:

Nome: Érica Zaporoll Vieira
Responsável pelo Setor de Licitações
Matrícula nº 1505

CPF:

Nome: Suzi Relivino Tomkul
CPF: 020.297.690-82

05.0.1

000

000

000

000

000

000

000

000

000

000

000



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE COXILHA



ANEXO I

ITENS

Item	Especificação	Quantidade Un.	VL.Unitário	Valor Total
------	---------------	----------------	-------------	-------------

159 ALGINATO DE CALCIO PLACA 30,0000 UN 15,9000 477,00
 CURATIVO DE ALGINATO DE CALCIO ESODIO:
 CURATIVO ESTERIL QUE CRIA UM AMBIENTE
 UMIDO QUE FACILITA A CICATRIZAÇÃO DE
 FERIDAS, POSSUI ALTO PODER DE ABSORÇÃO, E
 AUXILIA O DESBRIDAMENTO AUTOLÍTICO E
 ABSORVE O EXCESSO DE EXSUDATO. É
 CONSTITUIDO POR FIBRAS EXTRAÍDAS DE ALGAS
 MARINHAS,O CURATIVO DE ALGINATO DE CALCIO
 E SODIO E INDICADO PARA FERIDAS
 EXSUDATIVAS , COM SANGRAMENTO, LI,PAS OU
 INFECTADAS, AGUDAS OU CRONICAS,
 SUPERFICIAIS OU PROFUNDAS, PROMOVE O
 DEBRIDAMENTO AUTOLÍTICO E ABSORVE O
 EXCESSO DE EXSUDATO-PODE SER UTILIZADO
 PARA PREENCHIMENTO DE CAVIDADES,EM CONTATO
 COM O SANGUE PROMOVE A HEMOSTASIA, O
 MECANISMO DE AÇÃO DO ALGINATO DE CALCIO
 QUANDO EM CONTATO COM O EXSUDATO DEVE
 FORMAR UM GEL HIDROFÍLICO E NÃO
 ADERENTEQUE PROPORCIONA UM MEIO ÚMIDO
 SOBRE A SUPERFICIE DA FERIDA PROMOVENDO O
 DESBRIDAMENTO AUTOLÍTICO E ABSORVENDO O
 EXCESSO DE EXSUDATO PERMITINDO A REMOÇÃO
 SEM TRAUMA .

Código do Produto: 20036

Marca: KALTOSTAT/CONVATEC

161 POLIHEXAM LIQUIDO 0,2% 350 ML 20,0000 UM 51,0000 1.020,00
 LÍQUIDO 0,2% 350ML HELIANTO PRODUTO PARA
 TRATAMENTO DE FERIDAS É UM PRODUTO A BASE
 DE PHMB INDICADO PARA LIMPEZA, HIDRATAÇÃO
 DE FERIDAS CUTÂNEAS CRÔNICAS; HIDRATAÇÃO DE
 CURATIVOS E COBERTURAS DE FERIDAS, COMO
 COMPRESSAS GAZES CURATIVOS SECUNDARIOS
 ESPONJAS GEIS,HIDROFIBRAS,ALGINATOS
 ,HIDROCOLOIDES PARA O DESPRENDIMENTO DA
 CROSTA E DESODORIZAÇÃO FERIDAS.

A Solução de Limpeza e Hidratação de
 Feridas com PHMB é composta por 1% de PHMB

CNPJ: 92.411.933/0001-90

JOSE CARLOS
 MOREIRA
 RAMOS:183100
 01053

Assinado de forma
 digital por JOSE
 CARLOS MOREIRA
 RAMOS:1831001053
 Dados: 2022-07-11
 16:20:00 -03'00'

QNPF-13400072019-00

SO



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE COXILHA

(polihexanina) 0,1% betaina e água purificada.

O produto é Indicado para limpeza, hidratação e descontaminação de feridas agudas e crônicas, cavitárias, infectadas e queimadura de grau I e II. Remoção da crosta e biofilmes das feridas e preparação da mesma para recebimento de curativo de cobertura.

Redução do tempo de cicatrização;

Eliminação do odor;

Dermatologicamente testado;

Bem tolerado por indivíduos alérgicos;

Não citotóxicos, não irritante, não sensibilizante;

Não interfere na granulação;

Compatível com outras coberturas

Código do Produto: 22118

Marca: PIELSANA POLIHEXANIDA SOLUÇÃO AQUOSA/DBS

JOSE CARLOS Assinado de forma
MOREIRA digital por JOSE CARLOS
RAMOS:1831000 MOREIRA
1053 RAMOS:18310001053
Dados: 2022.07.11
16:20:12 -03'00'

